



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.063, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a garantia ao direito do plano de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2007/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a garantia ao direito do plano de saúde para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a proibição do cancelamento do plano de saúde para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As operadoras de planos de saúde ficam proibidas de cancelar, rescindir ou não renovar contratos de planos de saúde de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), salvo em casos de fraude comprovada pelo contratante.

§ 1º A proibição de que trata o caput aplica-se a todos os planos de saúde, individuais ou coletivos, regulamentados ou não pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 2º O diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser comprovado mediante laudo médico, emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Em caso de inadimplência do beneficiário, as operadoras de planos de saúde deverão oferecer alternativas de negociação e um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a regularização das pendências financeiras, antes de qualquer medida de suspensão ou cancelamento do contrato.

§ 1º Durante o período de negociação mencionado no caput, ficam assegurados todos os direitos e coberturas previstas no contrato de plano de saúde.



Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a operadora de planos de saúde às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas administrativas a serem aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica e de desenvolvimento que começa na infância e dura por toda a vida, afetando o comportamento, a comunicação, a interação social e o aprendizado. Devido à natureza complexa do TEA, as pessoas diagnosticadas com este transtorno necessitam de acompanhamento contínuo e especializado, que frequentemente inclui múltiplos profissionais da saúde, como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros.

A manutenção de um plano de saúde é crucial para garantir que as pessoas com TEA possam acessar os tratamentos e intervenções necessárias para melhorar sua qualidade de vida. No entanto, a prática de cancelamento de planos de saúde por inadimplência ou outros motivos pode colocar essas pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, dificultando o acesso ao atendimento médico essencial.

Este projeto de lei visa a proteger as pessoas com TEA, garantindo a continuidade do seu plano de saúde, independente de dificuldades financeiras temporárias ou outros obstáculos que possam levar ao cancelamento do contrato. A medida também busca assegurar que as operadoras de planos de saúde tratem esses casos com a devida sensibilidade e responsabilidade, proporcionando alternativas de negociação em caso de inadimplência.

Ao assegurar a manutenção dos planos de saúde para as pessoas com TEA, este projeto de lei contribuirá significativamente para a proteção dos direitos dessas pessoas, promovendo a inclusão social e o acesso contínuo aos cuidados de saúde necessários.



Diante da importância desta questão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU



FIM DO DOCUMENTO